

LEI nº 1.221 de 05 de Julho de 2.007.

(Dispõe sobre a Remuneração dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências).

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

LEI

Artigo 1º - Os Padrões salariais dos cargos e empregos públicos, bem como as demais parcelas, serão reajustados pela aplicação do percentual de 4% (quatro por cento), com efeitos retroativos a 01 de junho de 2007.

Artigo 2º = Fica assegurado o reajuste de 4% (quatro por cento) dos proventos dos servidores inativos e pensionistas o Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor – IPREMOR, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2007.

Artigo 3º - As disposições desta Lei não se aplicam aos trabalhadores contratados por prazo determinado.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

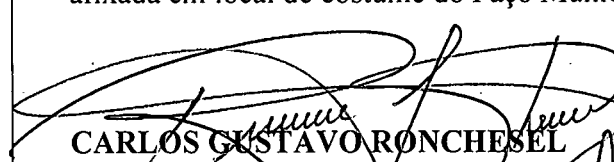
Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

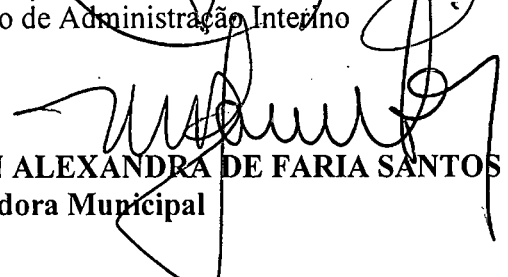
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 05 de Julho de 2007.


RODRIGO MAIA SANTOS.

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de MONTE MOR, e, afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


CARLOS GUSTAVO RONCHESEL
Secretário de Administração Interino


WELEN ALEXANDRA DE FARIA SANTOS BAUMGARTNER.
Procuradora Municipal